



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina (PE), CEP: 56304-917
Fone: (87) 2101-6847 e-mail: cpgcsb@univasf.edu.br site: <http://www.ppgcsb.univasf.edu.br/>

RESOLUÇÃO N.º 01/2021 Ó CPGCSB

Fixa normas para o Exame de Proficiência em Língua estrangeira para o Curso de Mestrado Acadêmico.

O COLEGIADO de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas (CPGCSB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias=

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Capítulo VII, seção III do atual Regimento Interno, que versa sobre a proficiência em língua estrangeira, e no que condiz somente ao exame de proficiência realizado pelo próprio estudante de mestrado ao longo do curso,

RESOLVE:

Art. 1º - Para a obtenção de grau de Mestre em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas (PPGCSB), os discentes que não forem submetidos à prova de língua estrangeira durante o processo seletivo de ingresso no Mestrado deverão comprovar a habilidade de leitura exigida no Regimento Interno do PPGCSB até, no máximo, o décimo segundo mês de curso, subsequente à sua primeira matrícula.

§ 1º A língua estrangeira adotada pelo PPGCSB, para a obtenção de grau de Mestre em Ciências, deverá ser obrigatoriamente a Língua Inglesa (Inglês).

Art. 2º - O CPGCSB avaliará a proficiência em língua estrangeira do discente, fora do processo seletivo de ingresso no Mestrado, somente mediante apresentação de certificado de proficiência expedido por instituição oficialmente habilitada e credenciada para tal finalidade, conforme Anexo I.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina (PE), CEP: 56304-917
Fone: (87) 2101-6847 e-mail: cpgcsb@univasf.edu.br site: <http://www.ppgcsb.univasf.edu.br/>

Art. 3º - Para fins de comprovação da proficiência em língua estrangeira, fora do processo seletivo de ingresso no Mestrado, o discente deverá:

- a) Requerer no SIC da UNIVASF, por escrito e usando o modelo de Requerimento Geral da Instituição, e com antecedência mínima de 30 dias, sua avaliação em língua estrangeira para a Comissão de Ensino do CPGCSB=
- b) Anexar, obrigatoriamente, ao Requerimento uma cópia do documento comprobatório (certificado de proficiência, declaração ou diploma) de realização do Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 4º - A avaliação em língua estrangeira será realizada pela Comissão de Ensino do CPGCSB, a qual emitirá um resultado datado com a menção "Aprovado" ou "Reprovado", em até 30 dias.

§ 1º Em caso de reprovação nesta avaliação, a Comissão de Ensino emitirá junto ao resultado um parecer simples explicando o motivo da reprovação=

§ 2º O discente reprovado na avaliação de que trata o *caput* deste artigo poderá repeti-la até, no máximo, em três meses após a emissão do primeiro parecer=

§ 3º A avaliação em língua estrangeira com resultado "Aprovado", terá validade de até 2 anos.

Art. 5º - A não aprovação na avaliação da proficiência em língua estrangeira, fora do processo seletivo de ingresso no Mestrado, e conforme os prazos e protocolos estabelecidos anteriormente citados, implicará no cancelamento da matrícula do discente, resultando em seu desligamento do PPGCSB.

Art. 6º - É responsabilidade total do estudante do PPGCSB conseguir aprovação na proficiência em língua estrangeira exigida, seguindo os prazos e regras devidamente estabelecidos, estando o colegiado isento de responsabilidade pelo não cumprimento das normas fixadas na presente Resolução pelo discente.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina (PE), CEP: 56304-917
Fone: (87) 2101-6847 e-mail: cpgcsb@univasf.edu.br site: <http://www.ppgcsb.univasf.edu.br/>

Art. 7º - Casos omissos a esta Resolução serão avaliados e deliberados pelo CPGCSB.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Petrolina-PE, 20 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Pereira Ramos
Coordenador do CPGCSB



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina (PE), CEP: 56304-917
Fone: (87) 2101-6847 e-mail: cpgcsb@univasf.edu.br site: <http://www.ppgcsb.univasf.edu.br/>

RESOLUÇÃO N.º 01/2021 ó CPGCSB

ANEXO I

1. Para fins de comprovação da proficiência em língua estrangeira e, para efeitos desta Resolução, entender-se-á por ãcertificado de proficiência expedido por instituição oficialmente habilitada e credenciada para tal finalidadeo o documento apresentado pelo estudante que atender a um dos itens a seguir:

- I. Apresentar certificado do *Test of English as Foreign Language* ó Institutional Test Program TOEFL ITP (mínimo de 42 pontos para a seção *Structure and Written Expression* e de 47 pontos para a seção *Reading Comprehension*)=
- II. Apresentar certificado do *International English Language Testing System* ó IELTS (mínimo de 4,0 pontos)=
- III. Apresentar comprovação de aprovação em Exame de Proficiência realizado por Escolas de Língua Estrangeira de Inglês, avaliada e reconhecida pela Comissão de Ensino do CPGCSB=
- IV. Apresentar comprovação de aprovação em Exame de Proficiência realizado pelo Departamento de Letras de universidades federais ou estaduais reconhecidas pelo MEC, avaliada e reconhecida pela Comissão de Ensino do CPGCSB=
- V. Apresentar certificado de FCE (*First Certificate in English*)=
- VI. Apresentar certificado CAE (*Certificate in Advanced English*)=
- VII. Apresentar certificado Michigan (nível ECCE)=
- VIII. Apresentar qualquer outro certificado de Conclusão de Curso de Inglês (básico, intermediário ou avançado), obtido no Brasil ou Exterior, e emitido por alguma Escola de Língua Estrangeira, avaliada e reconhecida pela Comissão de Ensino do CPGCSB.